

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA — HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E SOBREAVISO.

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa na Rua João Botero, 485, na cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor OSMAR TOZZO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 559.969.069-53, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, entidade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.428.734/0022-04, localizada na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro, Xanxerê – Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. FÁBIO IVONEI LUNKES, portador da RG nº 3.184.094-9 SSP/SC e CPF(MF) nº 020.490.519-21, doravante denominado CONVENIADO, que de comum acordo resolvem, nos termos da Lei Municipal nº 886/2021, de 22 de dezembro de 2021, e no que couber à Lei Federal nº 8.666/93, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de serviços prestados no atendimento médico a população, no serviço de urgência/emergência e sobreaviso médico de 10 especialidades médicas, ambos com funcionamento integral (24 horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Têm fundamentação legal na Lei n°886/2021, de 22 de dezembro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que serão repassados em 12 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a contar do mês de janeiro de 2022 até o mês de dezembro de 2022 na conta bancária nº 40.724-0, Banco do Brasil, Agência 0586-x.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula terceira, serão liberados imediatamente pela Prefeitura, ou de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONVENENTE

Ao Convenente compete:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido no presente convênio;
 - II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Ao Conveniado compete:

- I. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
- II. Prestar conta dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Adotar no âmbito municipal, as providências de ordem técnica e legal indispensáveis ao integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento;
- IV. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
 - V. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
- VI. Manter, na execução do presente convênio, profissionais capazes e habilitados;

VII. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao Órgão competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos recursos e na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização na execução e documentação relativas ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022 podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Passos Maia/SC, 17 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

OSMAR TOZZO

ASSOC. EDUC. E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO FÁBIO IVONEILUNKES

Testemunhas: